

Id:0F8BD4288F5F0E89



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI
AV JOSE SOARES DA SILVA
01612583/0001-74 Exercício: 2022

DECRETO Nº 8, DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.129

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$187.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				187.000,00
01	01	00	CAMARA MUNICIPAL	
1	01.031.0001.1001.0000	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
	500		Recursos não vinculados de Impostos	F.R.: 1 500 00
	999	000	Não se aplica	
3	01.031.0001.2001.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	93.600,00
	500		Recursos não vinculados de Impostos	F.R.: 1 500 00
	999	000	Não se aplica	
4	01.031.0001.2001.0000	3.1.90.13.00	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
	500		Recursos não vinculados de Impostos	F.R.: 1 500 00
	999	000	Não se aplica	
9	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.400,00
	500		Recursos não vinculados de Impostos	F.R.: 1 500 00
	999	000	Não se aplica	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	41	01	SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE, REC HIDRICOS E SAN BASICO	
300	17.512.0371.2057.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-187.000,00
	500		Recursos não vinculados de Impostos	F.R. Grupo: 1 500 00
	999	000	Não se aplica	

Anulação (-) -187.000,00

DECRETO Nº 8, DE 01 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.129

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAGOA DO PI, 01 de março de 2022

MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D4EDDE00990BD7



PREFEITURA DE NAZARÉ
DESENVOLVER PARA MUDAR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NAZARÉ-PI. **FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019. **EMPRESA VENCEDORA:** S M DA SILVA, CNPJ: 07.938.158/0001-56. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 08/04/2021. **AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME:** OSVALDO BONFIM DE CARVALHO. **CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL. **CONTRATO:** CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE Nº 01.1201/2022. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 175.250,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). **FONTE DE RECURSO:** PRÓPRIOS E OUTROS. **DATA DE ASSINATURA:** 12/01/2022 **VIGÊNCIA:** 31/12/2022

Id:1518EA0A058710C4



PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MODERNIDADE É A GENTE QUE FAZ
CNPJ: 06.554.448/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 1026/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Institui no município de Luís Correia a "Semana Municipal do Primeiro Emprego", a ser realizada, anualmente, a partir do dia 24 de abril.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Luís Correia a Semana Municipal do Primeiro Emprego com o objetivo de promover orientação aos jovens do município de Luís Correia sobre emprego e mercado de trabalho.

Parágrafo único: A Semana Municipal do Primeiro Emprego será comemorada a partir do dia 24 de abril, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo.

Art. 3º Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia/PI, em 21 de março de 2022.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia - PI

Id:10EF19A0ECE910CF



PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MODERNIDADE É A GENTE QUE FAZ
CNPJ: 06.554.448/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 1027/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei nº 860, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências, dando nova redação ao artigo 3º, e ao inciso I do mesmo artigo e acrescentando alíneas ao inciso I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei 860, de 24 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:"

Art. 2º O inciso I do artigo 3º da Lei 860, de 24 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal sendo:"

Art. 3º Fica acrescido ao inciso I do artigo 3º da Lei 860, de 24 de junho de 2016, as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", com a seguinte redação:

- "Art. 3º
- I -
- "a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 1 (um) representante do Departamento do Esporte;

(Continua na próxima página)